

Cidadania Fiscal e Administração Tributária:

Reflexões em torno da organicidade da interação Fisco- Contribuintes

Congresso Luso-Brasileiro de Auditores Fiscais – 19 de junho de 2019

ANDRÉ CORREIA



O início...

A necessidade de colaboração

“Um galo sozinho não tece uma manhã”

O tempo da reflexão

“Em matéria de ciências nenhuma lentidão é suficiente; em matéria de prática, não se pode esperar” (Marcel Mauss)



1. O dever fundamental de pagar impostos

“I like to pay taxes, with them I buy Civilization”
(Oliver W. Holmes)



1.a. O dever de pagar impostos como ampliação da liberdade do cidadão

O sistema normativo, relativamente ao fenômeno tributário, transforma/reduz um dever (de solidariedade) em uma obrigação (transferência de recurso econômico do sujeito para a comunidade).

Com isso, amplia-se a liberdade dos indivíduos que ao invés de serem demandados por um dever com maior carga de comprometimento “pessoal” se veem liberados de sua contribuição pelo simples pagamento de uma obrigação “monetária”.



1.a. O dever de pagar impostos como ampliação da liberdade do cidadão

O sistema tributário é parte de um **mecanismo civilizado** (porque ancorado, simultaneamente, em demandas de liberdade, igualdade, solidariedade e justiça) **de produção de civilização** (porque destinados, os recursos dele advindos, na construção da infraestrutura social viabilizadora de desenvolvimento econômico e social, tais como educação, saúde, segurança, etc.).



1.b.O dever fundamental e seus correlativos direitos fundamentais: informação e orientação

Possuem os cidadãos direito de ser informado sobre como deve cumprir ou como vem cumprindo seu dever?

Possuem os cidadãos direito a serem educados/orientados a como melhor cumprir seu dever?



1.b.O dever fundamental e seus correlativos direitos fundamentais: informação e orientação

Possuem os cidadãos direito a saber como os demais cidadãos vem cumprindo esse dever?

Possuem os cidadãos direito de verificar se a autoridade fiscal está cumprindo seu dever legar e exigindo de todos os demais contribuintes cumprimento equânime de sua cota de sacrifício?



1.c. Informação e comportamento: o papel da transparência

A “transparência fiscal” (acesso às informações fiscais no âmbito da Administração Pública) incentiva, simultaneamente,

tanto o cumprimento da regra jurídica – pagar o tributo – pelos contribuintes (*compliance*)

quanto o cumprimento da regra jurídica – fiscalizar/cobrar o tributo – pela Administração (*accountability*) em atenção ao postulado da tratamento isonômico.



1.c. Informação e comportamento: o papel da transparência

A redução do arbítrio

“O princípio da transparência tributária exige que as leis tributárias em sentido lato, quer dizer, com inclusão dos regulamentos, circulares, instruções normativas, etc., se estruturem de maneira que apresentem técnica e juridicamente o **máximo possível de inteligibilidade**, e suas disposições sejam tão **claras e precisas** que **excluem toda dúvida** sobre o direitos e deveres dos contribuintes, tanto nestes como nos funcionários da Administração Tributária, e com ela a **arbitrariedade na liquidação e arrecadação dos impostos.**”

(Fritz Neumark)



2. O dever de assegurar o pagamento de tributos: AT como agente fiduciário

Administração é a “atividade do que não é
proprietário, do que não é senhor absoluto”
(Ruy Cirne Lima)

Mas quem é o senhor em nome de quem se
administra?



2. O dever de assegurar o pagamento de tributos: AT como “agente fiduciário” (*Seer*)

Os negócios públicos estão vinculados não a vontades pessoais, mas a uma finalidade impessoal (“à necessidade que decorre da racional persecução de um fim”)

O bem sob administração “não se entende vinculado à vontade”, mas “à finalidade impessoal a que essa vontade deve servir”

E essa finalidade impessoal é o “interesse público” corporificado na “Razão de Estado”?



2. a. Razão de Direito como Razão Constitucional

Hoje, mais do que se falar em Supremacia do Interesse Público sobre o privado cabe, então, falar de “Supremacia da Constituição” o que, afinal, é o reconhecimento de que a Autoridade da Administração é um instrumento para a realização da Autoridade da Cidadania, fundamento da República nos termos do art. 1º, II, CF/88.



2.b. O dever de assegurar o pagamento de tributos como instrumento da cidadania

AT como garante da igualdade

“(...) têm as autoridades financeiras a missão de fixar e arrecadar os tributos uniformemente segundo a determinação das leis. Em especial devem elas assegurar que os tributos não sejam pagos a menor ou injustamente. Esta missão não foi às autoridades financeiras transferida apenas no interesse do erário público, mas também em consideração ao direito dos sujeitos passivos, de que também os outros paguem seus devidos tributos”

(Klaus Tipke)



2.b. O dever de assegurar o pagamento de tributos como instrumento da cidadania

AT como garante da igualdade

“Constando as autoridades fiscais que o ordenamento processual contém preceitos que impedem a aplicação uniforme do Direito material ou que nele faltam preceitos que são necessários para uma aplicação uniforme do direito material, então torna-se manifesta uma ofensa ao princípio da igualdade. (...)” Nesse caso, deve “a Administração Pública mediante objeção de direito da função pública chamar a atenção sobre a inconstitucionalidade(...)” (Klaus Tipke)



2.c. Qual o papel de uma lei orgânica para AT?

AT como guardiã que é “certo e direito”

Uma lei orgânica deve ser um instrumento para o exercício da Administração e realização da Cidadania de forma a viabilizar que a arrecadação do tributo **correto** seja algo **fácil**.

“A maximização de melhores resultados fiscais não pode ser nem o estímulo nem a medida do rendimento do funcionário da Fazenda. A imagem retora é antes de mais nada a de um guardião do Direito Tributário.”

(Klaus Tipke)



2.c. Qual o papel de uma lei orgânica para AT?

Aquele que guarda deve ter poderes para desempenhar sua função, mas deve compreender que essa (função) serve à realização:

tanto do dever fundamental de pagar impostos e

do correspondente direito fundamental à informação/esclarecimento e

ao postulado da igualdade (fundamento do princípio da capacidade contributiva)

(art. 5º, XXXIII; 145, § 1º; 150, II e § 5º CF/88)



...o fim

Se assim for talvez a cidadania fiscal possa surgir como a manhã que

“se encorpendo em tela, entre todos,
se erguendo tenda, onde entrem todos,
se entretendendo para todos, no toldo
(a manhã) que plana livre de armação.
A manhã, toldo de um tecido tão aéreo
que, tecido, se eleva por si: luz balão”

...possa surgir como um recomeço...

